

CONTRATO Nº 161/2021 - SEMEC

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC E O SR. PAULO ALEXANDRE ANDRADE DE OLIVEIRA, PARA FUNCIONAMENTO DA UP SÃO JOSÉ – (ANEXO E.M. COMANDANTE KLAUTAU).

PROCESSO Nº 00014631/2020 – SEMEC.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada nesta cidade à Avenida Governador José Malcher, nº 1291, Bairro de Nazaré, CEP: 66.060-230, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.055.033/0001-52** doravante denominada **CONTRATANTE - LOCATÁRIA**, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Educação, **MÁRCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO**, brasileira, casada, professora, nomeada pelo Decreto Municipal nº 98.201/2021 – PMB, de 04 de Janeiro de 2021, inscrita no CPF sob o nº. 450.126.602-34 e portadora da Carteira de Identidade nº. 2654094 – SSP/PA, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado, o Sr. **PAULO ALEXANDRE ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2675746 - SSP/PA., e inscrito no CPF sob o nº 509.510.502-06, residente e domiciliado nesta cidade na Passagem São José, nº 243, Bairro: Sacramento, doravante denominado **CONTRATADO-LOCADOR**, acordam em firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, consoante **Processo nº 00014631/2020 – SEMEC** e conforme as cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam por si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a locação do imóvel para fins não residenciais, situado nesta cidade na Passagem São José, nº 165, CEP: 66.120-270, Bairro: Sacramento, Belém/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. O imóvel será destinado ao funcionamento da UP SÃO JOSÉ – (Anexo E.M. Comandante Klautau).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar a partir da data de assinatura do presente; em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4.1. Fundamenta-se o presente contrato no disposto do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor do aluguel mensal do imóvel descrito à Cláusula Primeira será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) reais, totalizando o aporte de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil) reais.

5.2 Os aluguéis serão pagos até dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento através de depósito na conta bancária a ser informada pelo locador ao Departamento de Finanças desta Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. No prazo de vigência do presente contrato, não haverá reajuste no valor do aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. A LOCATÁRIA declara ter recebido o imóvel, objeto da presente locação, de conformidade com vistoria previamente realizada, e se obriga a destiná-lo a fins não residenciais para o funcionamento da UP SÃO JOSÉ – (Anexo E.M. COMANDANTE KLAUTAU), assim como realizar serviços de reparos de danos decorrentes do uso

ordinário do imóvel, quando da devolução ao LOCADOR. Devendo ser atendidas as recomendações propostas pela COEI/DIED em Relatório Técnico-Pedagógico, estas, de responsabilidade do LOCADOR.

7.2. A LOCATÁRIA deverá comunicar por escrito ao LOCADOR, ou seus procuradores, quaisquer alterações realizadas na estrutura do imóvel pelo menos 10 (dez) dias antes da execução do serviço.

7.3. Findo o contrato por decurso do prazo ou por qualquer hipótese de rescisão prevista na Cláusula Décima Segunda deste instrumento o LOCADOR, desde já, autoriza a LOCATÁRIA a efetuar os reparos necessários para devolver o imóvel no estado de conservação mais próximo ao do início da locação, sem nenhum ônus para ao LOCADOR.

7.4. Fica ao encargo da LOCATÁRIA, a partir da vigência deste Contrato e até o seu término, os valores correspondentes da utilização de energia elétrica, bem como do consumo de água, inerentes ao imóvel objeto deste Contrato.

7.5. A LOCATÁRIA utilizará o imóvel exclusivamente para fins não residenciais.

7.6. A LOCATÁRIA não poderá sublocar o imóvel, nem tampouco cedê-lo, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, ainda que temporariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1. O LOCADOR se compromete a permitir o uso do imóvel para o fim estabelecido na Cláusula Sétima deste Contrato, não podendo rescindi-lo, a não ser nos casos previstos em lei, conforme estabelece a Cláusula Décima Segunda.

8.2. Compete ao LOCADOR o pagamento do IPTU.

8.3. O LOCADOR é responsável por apresentar a LOCATÁRIA comprovante atualizado de Seguro contra Incêndio do imóvel ora locado no prazo de até 60 dias, sob pena de rescisão contratual.

8.4- O LOCADOR é responsável pelos reparos descritos no Relatório Técnico-Pedagógico do Imóvel, que faz parte integrante do Processo nº 00014631/2020, bem como também é de sua inteira responsabilidade as reformas e manutenções estruturais.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

9.1. O LOCADOR poderá inspecionar ou vistoriar o imóvel, ora locado, pessoalmente ou por meio de pessoas, desde que por ele devidamente autorizado.

9.2. O LOCADOR procederá à inspeção do imóvel, antes do término da locação e ou em caso de possível renovação contratual, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pela LOCATÁRIA no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa com a execução deste contrato será atendida com a dotação orçamentária alocada no orçamento programa anual do exercício 2021, na seguinte classificação desta Secretaria:

Órgão: 2.08 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 21 – Secretaria Municipal de Educação;

Função: 12 – Educação;

Sub Função: 365 – Educação Infantil;

Programa: 0002 – Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Projeto / Atividade: 2029 – Desenvolvimento e Valorização da Educação Infantil;

Sub Ação: 003 – Realizar a efetivação dos Contratos Celebrados para Atender as Unidades de Educação Infantil;

Tarefa: 001 – Locação de Imóvel – Pessoa Física

Categoria Despesa: 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

Fonte: 1111010000 – Rec.Imposto Educ./Adm Direta;

Fundo Financeiro: 7 – Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 Na interdição ou desapropriação do imóvel locado, por necessidade pública, a

indenização pertencerá unicamente ao LOCADOR, ficando a locação rescindida para todos os fins de direito, sem qualquer direito de indenização ou compensação à LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, pela LOCATÁRIA, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 79 da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato será resumido em extrato e publicado no Diário Oficial do Município de Belém e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, para efeito de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias e igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém/PA., 04 de novembro de 2021.

**MARCIA MARIANA
BITTENCOURT
BRITO:45012660234**

Assinado de forma digital por
MARCIA MARIANA BITTENCOURT
BRITO:45012660234
Dados: 2021.11.04 14:56:00
-03'00'

MARCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE – LOCATÁRIA

PAULO ALEXANDRE ANDRADE DE OLIVEIRA
CONTRATADO – LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG:

2. _____

RG: